

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 1000311-61.2017.8.26.0233

Classe - Assunto *Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral*

Requerente(s) Simone Antunes da Silva Leite

Requerido(s) *Maria Doce*

Data da Audiência 09 de agosto de 2017, às 16:15h

Matrícula

Justiça Gratuita

Em 09 de agosto de 2017, às 16 horas e 15 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, onde presente se achava a Sr(a). Conciliador(a) Judicial - Larissa Heck Vaz - nomeada nos termos do Comunicado nº 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente o(a) Dr(a). Promotor(a) de Justiça – Dr. Wanderley Baptista da Trindade Junior. Apregoadas as partes, verificou-se a presenca da Requerente, acompanhada de seu advogado - Dr(a). Vagner da Silva Santos OAB 337723/SP. Presente o(a) Requerida, acompanhada de seu advogado(a) - Dr(a). Carlos Alberto Grosso, OAB 77.970/SP. Iniciados os trabalhos, foi proposta a conciliação, a qual foi aceita pelas partes nos seguintes termos: para quitação total do exigido na inicial, a ré pagará a autora a importância de R\$ 4.000,00, dividida em 3 parcela, sendo as duas primeiras de R\$ 1.500,00 e a terceira de R\$ 1.000,00, vencendo-se a primeira no dia 16/08/2017, a segunda em 15/09/2017 e a terceira em 16/10/2017. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em contacorrente do patrono da autora, Banco do Brasil, agência nº 6865-9, conta corrente 60.153-5, CPF: 108.903.898-45. O inadimplemento de uma das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais e acréscimo de 10% sobre o valor ainda devido. Na sequência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre a partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 487, III, "b"). Transita em julgado imediatamente (CPC, art. 1000). Considerando que o pacto celebrado é incompatível com o direito de recorrer, transita em julgado nessa data a decisão. Sentença publicada em audiência. Feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada mais lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _, Carlos Eduardo Rocha Pereira, matrícula nº 352286, que a digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

MM. Juiz - Dr. Eduardo Cebrian Araújo Reis:

Conciliador(a):

Promotor(a) de Justiça:

Requerente(s) - Simone Antunes da Silva Leite:

Advogado(a) - Dr(a). Vagner da Silva Santos:

Requerido(a) - Maria Doce:

Advogado(a) - Dr (a). Carlos Alberto Grosso:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA